



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde e das escolas da rede municipal de ensino de Paraí/RS.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa 317 IMPORTRS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em face do Edital de Licitação nº 0012/2026, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática para atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde e das escolas da rede municipal de ensino de Paraí/RS.

A impugnante sustenta, em síntese, que o edital contém exigências consideradas onerosas e supérfluas, especialmente no que se refere à descrição do objeto fragmentadora de papel, o que, segundo alega, restringiria a competitividade do certame e violaria os princípios que regem a Administração Pública.

É o relatório.

A impugnação não merece prosperar.

No caso concreto, as exigências estabelecidas no edital para o item fragmentadora de papel foram definidas com base em critérios técnicos que visam garantir:

- Nível adequado de segurança da informação, considerando a necessidade de descarte seguro de documentos, inclusive sensíveis ou sigilosos;
- Capacidade operacional compatível com a demanda do órgão, evitando aquisições subdimensionadas que comprometam a continuidade do serviço;
- Durabilidade e resistência do equipamento, reduzindo custos futuros com manutenção e substituição;
- Eficiência no desempenho, incluindo velocidade de fragmentação e capacidade de folhas por ciclo;
- Atendimento a padrões técnicos mínimos, como tipo de corte (ex.: partículas), nível de segurança e funcionalidades adicionais relevantes.

As características impugnadas como supérfluas mostram-se, na realidade, essenciais para o adequado desempenho do equipamento, sobretudo diante da necessidade de proteção de dados e de eficiência administrativa.

Ademais, não foi demonstrado que tais especificações restringem indevidamente a competitividade, sendo plenamente possível a participação de diversos fornecedores do mercado capazes de atender às exigências estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

Cumpre destacar que a Administração não está obrigada a adquirir equipamentos de padrão inferior, podendo exigir níveis de qualidade compatíveis com suas necessidades, desde que devidamente justificados, como no presente caso.

Diante do exposto, DECIDO PELO IMPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, mantendo-se integralmente as especificações do item “fragmentadora de papel” constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 0012/2026, por estarem em conformidade com o interesse público e a legislação aplicável.

Paraí/RS, 10 de abril de 2026.

Marcos Piroli,

Pregoeiro